

Parecer nº 8/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001676/2025-12

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 633/2025	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>107385897/2025</u>		
SITUAÇÃO: sugestão ao deferimento			
EMPREENDEDOR: AMTEC BIOAGRICOLA LTDA	CPF/CNPJ: 33.671.093/0001-35		
EMPREENDIMENTO: AMTEC BIOAGRICOLA LTDA	CPF/CNPJ: 33.671.093/0001-35		
MUNICÍPIO: Iturama	ZONA: Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°44'35,65" S		LONG/X: 50°11'33,26" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-14-6	<i>Fabricação de agrotóxicos e afins</i>	4	0
C-04-19-7	<i>“Formulação de adubos e fertilizantes</i>		0

C-04-01-4	<i>Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira</i>	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SEBASTIAO LAZARO FRANCO- Engº Agrônomo	REGISTRO: 067057-MG	ART: MG20253654671



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 14/02/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107392008** e o código CRC **80B9517E**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 107385897/2025(SEI)**

O empreendimento denominado “AMTEC BIOAGRICOLA LTDA ” atua no segmento de produção produtos biológicos e condicionantes de solo para uso em lavouras. As atividades são exercidas em área urbana situada no município de Iturama – MG.

Em 31/01/2025 o empreendedor formalizou o requisição de nova solicitação de licença através do “*Portal Eletrónico Ecossistemas*” para as atividades “*Formulação de adubos e fertilizantes código C04-19-7; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira código C-04-01-4 e Fabricação de agrotóxicos e afins código C-04-14-6.*”, gerando o processo administrativo nº633/2025 SLA objeto da presente análise técnica.

O empreendimento foi classificado como classe 4 e critério locacional 0 entretanto o empreendedor efetuou requerimento solicitando alteração de classe, o qual foi deferido com base no previsto legal aos art. 8º, §5º, da DN COPAM nº. 217/2017 e Memorando - Circular nº.5/2022/SEMAD /SURAM e Memorando SEMAD /SUARA nº. 284/2022, bem como, Memorando SEMAD /DATEN nº. 185/2022, conforme consta no Ofício FEAM /URA TM - CCP nº. 3/2025 vinculado ao presente processo, sendo assim o empreendimento encontra-se analisado como LAS /RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado mediante Relatório Ambiental Simplificado.

Segundo informado nos autos do processo a área total do empreendimento é de 0,1 hectares, foi declarada área construída de 0,1 hectares sendo a área útil também de 0,1 hectares. Para a operação são necessários 19 funcionários, sendo 18 no setor operacional e 1 no setor administrativo. O regime laboral é de 1 turno diário de 8,48 horas ao dia, por 5 dias na semana e 12 meses ao ano.

As principais matérias-primas utilizadas são:

- melaço de cana;
- melaço de soja;
- sais minerais;
- anti espumante;
- extrato de levedura;
- dextrose;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica		Data: 14/02/2025
--	--	--	------------------

- cloreto de sódio;
- clara de ovo, entre outros.

Quanto aos principais produtos atualmente fabricados pode-se citar:

- condicionadores de solo;
- fertilizantes floculares e indutores de resistência fisiológica.

Como futuros produtos a serem produzidos estão inclusos:

- meios de cultura;
- inoculantes;
- bactérias isoladas;
- fungos isolados;
- comunidades de micro-organismos.

Segundo item 4.7 do RAS - Relatório Ambiental Simplificado apresentado a este órgão os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são: biorreator; reator; autoclave; estufa; envazadora; rotuladora.

Há uso de recurso hídrico necessário ao processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano sendo o consumo mensal médio da ordem de 7,3 m³ /dia. Foi apresentado Portaria de Outorga nº. 1907063/2023 de 28/12/2023 para utilização de água subterrânea através de poço tubular considerando vazão de 1,12 m³ / hora por 16 horas ao dia. Salientamos que é responsabilidade do empreendedor efetuar a utilização de recurso hídrico estritamente em observância às condições estabelecidas no respectivo processo autorizativo.

Dentre os potenciais impactos poderemos citar: a geração de efluentes líquidos(constituídos por efluente estéril da autoclave, limpeza de equipamentos e instalações, e efluentes identificados como esgoto doméstico) e os resíduos sólidos (provenientes de embalagens de papel , papelões, plásticos, vidros metais e madeira).

Conforme informado no item 5.2.2 do RAS o efluente industrial é encaminhado para empresa especializada, já o esgoto doméstico é interligado regularmente a rede de esgoto municipal. A empresa deverá apresentar ao órgão o contrato estabelecido com empresa devidamente licenciada para receber os efluentes industriais da AMTEC BIOAGRICOLA LTDA conforme estabelecido em condicionante do presente processo. Quanto aos resíduos sólidos aqueles que merecem atenção especial são os resíduos "classe I" tais como EPI ou outros materiais contaminados com produtos químicos, lâmpadas, pilhas e baterias, produtos



eletrônicos, entre outros. Independente da classificação todos os resíduos deverão ser armazenados temporariamente em local apropriado a ser construído conforme preceitos da NBR 10 004 e atualizações, os resíduos após armazenamento temporário devem ser encaminhados para empresas especializadas e devidamente regularizadas. O lixo doméstico não reciclável poderá ser destinado à coleta pública municipal.

Destacamos que o empreendedor deverá promover todas as ações necessárias para promover total segurança na gestão dos materiais e microorganismos de forma a evitar quaisquer acidentes e /ou impactos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no ofício encaminhados em resposta às informações complementares emitida por essa unidade de regularização ambiental ao empreendedor sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “AMTEC BIOAGRICOLA LTDA ” para as atividades “*Formulação de adubos e fertilizantes código C04-19-7; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira código C-04-01-4 e Fabricação de agrotóxicos e afins código C-04-14-6.* exercidas no município de Iturama - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, e nas informações prestadas pela consultoria do empreendimento, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos, estruturas, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AMTEC BIOAGRICOLA LTDA ” - 107385897/2025(SEI)

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar contrato(s) firmado(s) com empresa(s) especializada(s) no recebimento dos efluentes industriais do empreendimento.* (*) Obs: O empreendedor deverá comprovar a efetivação de contrato com empresa(s) ambientalmente regularizada(s) para recebimento de seus efluentes industriais. Quaisquer alterações contratuais ou mudanças das empresas responsáveis pelo recebimento de Efluentes Industriais novo contrato deverá ser encaminhado ao órgão durante a vigência da licença.	20 dias
02	Comprovar a construção de central de resíduos sólidos conforme NBR 10 004 e atualizações	90 dias
03	Relatar à URA TM sobre qualquer situação atípica e/ ou impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “AMTEC BIOAGRICOLA LTDA ” - 107385897/2025(SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica -Triângulo Mineiro-</p>	<p>Data: 14/02/2025</p>
--	--	-------------------------